



PREFEITURA DE ARROIO GRANDE
**GABINETE
DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 86 /2023.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PARCELAR E CONCEDER DESCONTO, PARA PAGAMENTO EM COTA ÚNICA, DO IPTU E TAXAS, RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

IVAN ANTONIO GUEVARA LOPEZ, Prefeito Municipal de Arroio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar o **Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e Taxas**, relativo ao exercício de 2024, em até seis (6) cotas mensais, iguais e consecutivas, bem como conceder desconto para pagamento em cota única, com as datas de vencimento conforme quadro abaixo:

| PARCELA | VENCIMENTO | DESCONTO |
|------------------|------------|----------|
| 1ª Cota Única | 15/03/2024 | 15% |
| 2ª Cota Única | 15/04/2024 | 10% |
| 3ª Cota Única | 16/12/2024 | 5% |
| Primeira parcela | 15/05/2024 | - |
| Segunda parcela | 17/06/2024 | - |
| Terceira parcela | 15/07/2024 | - |
| Quarta parcela | 15/08/2024 | - |
| Quinta parcela | 16/09/2024 | - |
| Sexta parcela | 15/10/2024 | - |



I PREFEITURA DE ARROIO GRANDE
GABINETE
DO PREFEITO

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE, ---- DE ----- DE 2023.

IVAN ANTONIO GUEVARA LOPEZ
- Prefeito Municipal -

Registre-se e Publique-se,

Rafael da Silva Furtado,
Secretário Municipal de Administração.



I PREFEITURA DE ARROIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de lei busca oferecer aos contribuintes, como ocorre há vários anos, o pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e as respectivas Taxas, do exercício de 2024, em até seis (06) parcelas mensais e consecutivas, podendo ainda, os mesmos optarem pelo pagamento em cota única, obtendo descontos de 5% até 15%, dependendo da opção de data escolhida pelo contribuinte.

Com isso, o contribuinte quita os impostos de forma menos onerosa, e, além de recolherem aos cofres públicos o imposto devido, a municipalidade amplia a arrecadação do referido imposto, sem a necessidade de cobrança judicial ou protesto extrajudicial.

Por fim, almeja-se que o presente projeto de lei seja discutido, votado e, espera-se, ao fim, que reste aprovado.



IVAN ANTONIO GUEVARA LOPEZ
- Prefeito Municipal -